

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 31 de Agosto de 2.016.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI 1457 - 2016**

**LEI N° 1.457/2016**

de 31 de Agosto de 2016

**“Altera a Lei Municipal 1.445/2016 que autoriza o poder executivo a conceder isenção de impostos municipais a empresa KCP INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, e da outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Considerando as disposições do 150, § 6º, incisos I e III da Constituição Federal, no que tange a competência do Município para legislar sobre seus impostos.

Considerando ainda as disposições contidas nos no(s) artigo(s) 176 e 177 do Código Tributário Nacional, cuja autorização de concessão de isenção depende de aprovação do legislativo, mediante a definição dos tributos excluídos e respectivo prazo.

**Art. 1º.** Fica isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, taxas para a emissão e emolumentos, Alvará de Funcionamento e demais encargos e tributos de responsabilidade do Município de Rosário Oeste a empresa KCP INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita pelo CNPJ de nº. 12.092.101/0002-08, devidos ao Município de Rosário Oeste – MT para fins de implementação loteamento urbano residencial e comercial na cidade de Rosário Oeste - MT.

**Art. 2º** – Ficam isentas da mesma forma do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN as empresas que por ventura vierem a prestar serviços para a empresa KCP INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita pelo CNPJ de nº. 12.092.101/0002-08 para fins de implementação loteamento urbano residencial e comercial na cidade de Rosário Oeste - MT.

**Art. 3º.** A isenção de que trata o imposto de ISSQN, de taxas para a emissão e emolumentos, Alvará de Funcionamento e demais encargos e tributos de responsabilidade do Município de Rosário Oeste serão outorgados e terão sua validade estendida durante a fase de implementação do empreendimento no Município que se dará num prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º.** A isenção de que trata o imposto de IPTU será outorgado pelo prazo limite de 05 (cinco) anos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 31 de Agosto de 2.016.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI 1.456 - 2016**

**LEI N.º 1.456/2016**

de 31 de Agosto de 2.016.

**“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, celebrado pelo chefe do Poder Executivo Municipal em 01 de março de 2016, na forma do anexo I desta Lei.

**§ 1º** Quaisquer alterações posteriores no protocolo de intenção ficam desde já convalidadas por esta Lei.

**§ 2º** A partir da publicação desta Lei, o Município de Rosário Oeste e seu Regime Próprio de Previdência Social estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2º** A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**Parágrafo único.** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo de cada Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

**I** – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

**II** – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

**III** – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

**IV** – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

**V** – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

**Art. 3º** O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º** Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 5º** O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 6º** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.354 de 17 de dezembro de 2013 “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017”, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial no Programa 0039 – Inativos e Pensionistas da Previdência Municipal, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), objetivando ao atendimento de despesas com Transferência a Consórcio Público, mais precisamente para o Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, destinado ao custeio de despesas estabelecidas no Contrato de Rateio entre parte fixa e parte variável.

**Parágrafo único.** A inclusão das ações de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade adequar o PPA 2014/2017, tendo em vista a ratificação por esta lei, do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 7º** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.434 de 23 de dezembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em especial a instituição de um Crédito Adicional Especial no Programa 0039 – Inativos e Pensionistas da Previdência Municipal, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), objetivando ao atendimento de despesas com transferência de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, destinado ao custeio de despesas estabelecidas no Contrato de Rateio entre parte fixa e parte variável.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2016, Lei Municipal n.º 1.439 de 21 de janeiro de 2016 na importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

**Órgão:** 000003 - Secretaria Munic. de Administração e Planejamento

**Unidade:** 000002 - Fundo Munic. de Previdência Social dos Servidores

**Programa:** 0039 – Inativos e Pensionistas da Previdência Municipal

**Projeto Atividade:** 2011 - Manutenção e Encargos com a Previdência Municipal

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 15.000,00

3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 130.000,00

**Parágrafo único.** Para atendimento do Crédito autorizado pelo *caput*, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária em execução:

**Órgão:** 000003 - Secretaria Munic. de Administração e Planejamento

**Unidade:** 000002 - Fundo Munic. de Previdência Social dos Servidores

**Programa:** 0040 - Reserva Legal do RPPS

**Projeto Atividade:** 9002 - Reserva Legal do RPPS

9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 145.000,00

**Art. 9º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 10.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral; no caso de extinção deverá ocorrer a ratificação mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 11.** O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

**Art. 12.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 13.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, em 31 de Agosto de 2016.

**JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Global, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PUBLICO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes que seria no dia 12/09/2016 será às 09:30 horas, do dia 15/09/2016. Retirada do Edital Completo no endereço acima das 07:00h às 13:00 até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas. Taxa não reembolsável de R\$ 50,00(cinquenta reais), recolhida no setor de tributos. email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 30 de Agosto de 2016.

Eziéle Regina B. de Santana

Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2016

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 018/2016

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de cobertura de quadra escolar, padrão FN-DE, na sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Tomada de Preços nº 018/2016, tipo: Menor Preço global. A sessão realizará-se à às 09h00 minutos, do dia 22 Setembro de 2016. O Edital poderá ser